

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Otavio Beaklini
M.D. Presidente do
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Praça Mauá, nº 7 – 18º andar
Centro
RIO DE JANEIRO – RJ.
20081-240

Prezado Sr. Presidente,

REF: Minuta de Resolução que “Dispõe sobre a marca de alto renome e normaliza os procedimentos para a aplicação do art.125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.”

Atendendo a sua solicitação, dirigida aos Drs. José Antonio Faria Correa e Elias Marcas Guerra, presidentes da ABPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELCTUAL e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – ABAPI, respectivamente, foi criada uma Comissão para analisar a Minuta de Resolução em referência.

A citada Comissão, após discutir a matéria, preferiu, num primeiro momento, restringir sua colaboração aos aspectos meramente procedimentais, já que estes, no seu entender, são os que necessariamente devem ser objeto de uma Resolução administrativa.

Desde já, as Associações colocam-se a sua disposição para discutir o documento em questão com a equipe designada por V.Sa.

Ultrapassada esta etapa, a Comissão solicita que nova reunião seja agendada para discussão dos aspectos técnicos que, por sua natureza, devem integrar as Diretrizes de Análise de Marcas.

Limitados ao exposto, com real estima e elevada consideração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
– ABAPI

Antonio Ferro Ricci

Diretor de Estudos

ABPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ricardo P. Vieira de Mello

2º Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Marcas